

01-01

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0489/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0467/2001 DE 04/09/01

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO FINAL DE GARRAFAS PLÁSTICAS
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 18:21:29

00000017949-30



ARQUIVADO EM 17/08/200

Juliane
VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SEP-23

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 203 e folha de informação sob nº
24 11/09/01 a Ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Reg. 106



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 489 de 01

Adelina Sicane - Ass. Parlamentar
RF. 900.450

- I - no prazo de um ano da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, cinquenta por cento das embalagens comercializadas;
- II - no prazo de dois anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, setenta e cinco por cento das embalagens comercializadas;
- III - no prazo de três anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, noventa por cento das embalagens comercializadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 2001.


CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Vereador



Folha nº 03 do proc.
Nº 489 de 01
Adeline C. Gonçalves - Secretária Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A poluição do meio ambiente tornou-se dramática nos últimos anos. O ar, os rios, os córregos, as lagoas e represas, e o próprio solo estão contaminados. O Poder Legislativo Municipal não pode ficar alheio na luta pela defesa da saúde pública e por um meio ambiente saudável. A sociedade clama pela adoção do princípio de que quem polui deve ser responsabilizado, não se pode aceitar que os consumidores e a sociedade em geral arquem com as despesas e com os ônus da poluição dos processos industriais e pelos dejetos do comércio e dos serviços modernos.

Este projeto visa munir a sociedade de um instrumento jurídico para que as empresas produtoras de garrafas e embalagens plásticas se responsabilizem para que a sua destinação final não agride o meio ambiente.

Com a aprovação desta lei a Câmara Municipal de São Paulo estará dando um passo decisivo no sentido de que o direito ao meio ambiente ecológicamente equilibrado, consagrado na Constituição Federal tenha efetividade e não seja simples letra morta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 489 de 19 01 12 / 09 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cirone
Assistente Parlamentar
Registro 100.4066

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 12-09-01

PL. 180/00, 1600/95, Arquivo

PL. 770/95, Andamento.

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Procedimento da CCJ

A Com. de Const. e Justiça

17 / 9 / 01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/9/01 às 15:15 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

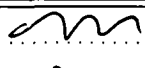
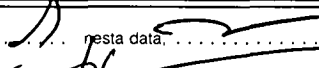
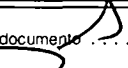
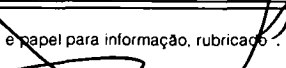
Comissão de Correlação
Em 26 de 9

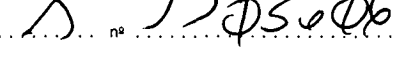
2001

Presidência

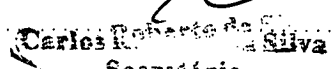
Encaminhe-se, em 26 de 9 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado

sob folha  nº 05006

Em 24, 10, 2001

(a) 

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	1574	do
Processo	489/01	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11134		

16 - PAR
16-1300/2001

PARECER Nº 2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 489/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que visa dispor sobre a destinação final de garrafas plásticas.

A implantação da propositura no município visa a despoluição do ar, dos rios, dos córregos, dos lagos, das represas, e do solo, tornando o meio ambiente ecologicamente equilibrado, e consequentemente a melhoria da qualidade de vida da população. O projeto tem amparo legal no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, que trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; No artigo 24, inciso VI, combinado com o artigo 30, incisos I e II, ambos da citada Carta Magna, e artigo 13, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, que trata da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal, para a proteção do meio ambiente e o controle da poluição, e da competência legislativa do Município, para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

E, ainda, no artigo 37 "caput", que trata da iniciativa das leis; no artigo 160 inciso III, que dispõe sobre a fiscalização das atividades prejudiciais ao meio ambiente e ao bem estar da população, e nos artigos 180

17 - RELCOM
17-0694/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	60	do
Processo	909514	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

e 181, que tratam da promoção, preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, todos da citada Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 24/10/01
 página 29 # 2037
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.136

A Delib. Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 24/10/01

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.136

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 24/10/01 as 17:00 h.

Tania Beny R. Almeida Lima
 Assistente Chefe Técnica
 R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR Marcos Zerlino
 PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

30 10 01
 Presidente

SEGUE m, juntado 1, nesta data
 documento 1 a papel de informação
 rubricado 1 sob folha 1 n.º 07 de 11 -
 Em 1/1

Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1673/2001

Folha nº - 07 -	do
Processo 489/01	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	MS

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 489/01

Trata-se de projeto de lei Nº 489/01, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. que visa dispor sobre a destinação final de garrafas plásticas, com o objetivo de despoluição do ar, dos rios, dos córregos, dos lagos, das represas, e do solo, tornando o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

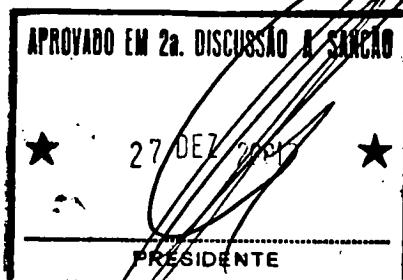
O autor, na justificativa que acompanha a propositura esclarece que a mesma visa munir a sociedade de um instrumento jurídico que obrigue as empresas produtoras de garrafas e embalagens plásticas a se responsabilizarem pela sua destinação final, de forma a se barrar a contínua agressão ao meio ambiente decorrente da inexistência de regulamentação da destinação final desse tipo de lixo doméstico.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer Nº 1300/2001 manifestou-se pela legalidade da propositura com amparo legal no Art.23, inciso VI, da Constituição Federal, que trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; No Art. 24, inciso VI, combinado com o artigo 30, incisos I e II, ambos da citada Carta Magna, e artigo 13, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, que trata da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal, para proteção do meio ambiente e o controle da poluição, e da competência legislativa do Município, para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

E, ainda, no artigo 37 "caput", que trata da iniciativa das leis; no artigo 160 inciso III, que dispõe sobre a fiscalização das atividades prejudiciais ao meio ambiente e ao bem estar da população, e nos artigos 180 e 181, que tratam da promoção, preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, todos da citada Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que o projeto de lei em tela, quanto ao mérito objetiva a proteção do meio ambiente, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação na forma do Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 489/01



Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências.



Folha nº -08-	do
Processo 489/01	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	MS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Esta lei trata da coleta, destinação final e reutilização, inclusive através de processos de economia solidária, de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos na cidade de São Paulo.

I- DAS EMBALAGENS E GARRAFAS PLÁSTICAS

Art. 2º - São responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada das garrafas e embalagens plásticas utilizadas para a comercialização de seus produtos as empresas produtoras e distribuidoras de:

- I – bebidas de qualquer natureza;
- II – óleos combustíveis, lubrificantes e similares;
- III – cosméticos;
- IV – produtos de higiene e limpeza.

Parágrafo único. Considera-se destinação final ambientalmente adequada de garrafas e embalagens plásticas, para os efeitos desta lei:

- I - a utilização das garrafas e embalagens plásticas em processos de reciclagem, com vistas à fabricação de embalagens novas ou a outro uso econômico;
- II – a reutilização das garrafas e embalagens plásticas, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos competentes da área da saúde.

Art. 3º - As empresas de que trata o art. 1º estabelecerão e manterão, em conjunto, procedimentos para a recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelos consumidores.

Art. 4º - É proibido o descarte de lixo plástico no solo, em cursos d'água ou em qualquer outro local não previsto pelo ente municipal competente.

Art. 5º - Sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados pelas



Folha nº - 09 -	do
Processo 489/01	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	mjs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

embalagens plásticas de seus produtos, a infração aos artigos anteriores sujeita as empresas a uma ou mais das seguintes sanções, aplicadas pelos órgãos municipais competentes:

I – multa, sendo o mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valores atualizados pelo IPC;

II – interdição.

Art. 6º - Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração a esta lei serão revertidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º - O procedimento previsto no Art. 2º será implantado segundo o seguinte cronograma:

I – no prazo de uma ano da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, cinquenta por cento das embalagens comercializadas;

II – no prazo de dois anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, setenta e cinco por cento das embalagens comercializadas;

III - no prazo de três anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, noventa por cento das embalagens comercializadas.

II - DOS PNEUMÁTICOS

Art. 8º - As empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda de pneumáticos ficam obrigadas a instituir, em conjunto, sistema de coleta de pneus usados e destinação final ambientalmente segura e adequada dos pneumáticos inservíveis, isto é, aqueles que não mais se prestem a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, as referidas empresas e pontos de venda poderão criar centrais de recepção, localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais, urbanísticas e de uso do solo, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente adequada, inclusive mediante a contratação de serviços especializados de terceiros.

Art. 9º - As empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pneumáticos ficam obrigadas, em conjunto, a coletar e dar destinação final de forma ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis, nas quantidades e prazos seguintes:

I – no prazo de um ano da publicação desta lei, coleta e destinação final de um pneu para cada quatro pneus novos ou reformados, fabricados ou comercializados, inclusive os que acompanham os veículos importados, na cidade de São Paulo;

II - no prazo de dois anos da publicação desta lei, coleta e destinação final de um pneu para cada dois pneus novos ou reformados, fabricados ou comercializados, inclusive os que acompanham os veículos importados, na cidade de São Paulo;

III – no prazo de três anos da publicação desta lei, coleta e destinação final de um pneu para cada pneu novo ou reformado, fabricado ou comercializado, inclusive os que acompanham os veículos importados, na cidade de São Paulo

Art. 10 - São vedados:

I – o descarte de pneus em aterros sanitários, bem como em terrenos baldios, margens de vias públicas e cursos d'água;

II – a queima de pneus, exceto para a obtenção de energia, efetuada por métodos insuscetíveis de causar danos à saúde humana ou ao meio ambiente.

Art. 11 - Sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados pelos pneumáticos, a infração aos artigos anteriores sujeita as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda a uma ou mais das seguintes sanções, aplicadas pelos órgãos municipais competentes:

I – multa, sendo o mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valores atualizados pelo IPC;

II – interdição.

Art. 12 - Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração a esta lei serão revertidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

I

II - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS



Folha nº	11	do
Processo	489/01	
Maria Tereza da Silva Berti		
Reg.	10851	MBS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 13 – O Poder Público Municipal através de seu órgão competente poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos, para o cumprimento da presente lei.

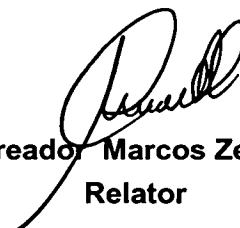
Art. 14 – O Poder Público Municipal poderá instituir linhas de financiamento para projetos de economia solidária que visem a coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos.

Art. 15 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente


Vereador Marcos Zerbini
Relator





17 - RELCOM
17-3173/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 12 / 01
página 39 coluna 4ª
Conferido Maria Lirya

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, *[initials]* rubricado sob
folha nº 122/15: 02/01/02. *[initials]*

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO N° /2001 DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N°
489/2001.

Trata-se de projeto e lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que dispõe sobre a destinação final de garrafas plásticas.

A Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou pela legalidade da propositura.

Quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opina no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	13	do proc.
nº	489	de 2001
Enc. de Sessão		
RF 10.738		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA:38	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 104ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27.12.2001	SEM
REVISÃO			

se agora. (Pausa) Aprovado o substitutivo da Comissão de Administração Pública. Vai à sanção.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Requeiro o adiamento dos itens 48 e 49 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental. Passemos à deliberação do Plenário. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento do PL 487/01 e PL 488/01.

Proceda ao Sr. Secretário à leitura do item 50.

"50. PL 489/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB). Dispõe sobre a destinação final de garrafas plásticas. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	14	do proc.
nº	489	de 20 01
Luzia A. Leite En. do Setor Nº 18.738		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA:39	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 104ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27.12.2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Observo aos Srs. Vereadores que será votado o substitutivo da Comissão de Política Urbana. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado, na forma do substitutivo da Comissão de Política Urbana, o PL 489/01. Vai à sanção.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens 51 e 52.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental. Passemos à deliberação do Plenário. Os Srs. Vereadores que concordarem com a adiamento dos itens 51 e 52 permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado o adiamento dos PLs 519/01 e 623/01.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 53.

"53. PL 624/01, do Vereador Vicente Cândido (PT).
Institui o Fundo Municipal de Esportes. Fase da discussão: 2ª.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

15

do processo n° 489 de 20 01 02/01/02 (a)

LUZIA A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao presente projeto, às fls. 07/11, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, de 27 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

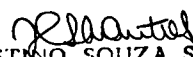
RECEBIDO EM LEG. 3

03/01/02
12:00 K

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

04/01/02


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

04/01/02


Paula Kawase
Oficial Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 16 a 25

Em 05 / 02 / 02

(a)
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 16	do proc.
Nº. 489	de 2001
funcionário LILIANA MARIA MIGLIANO	
SISIO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0039/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 489/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/pk



Folha nº. 17 do proc.
Nº. 489 de 2001
O funcionário *Liliana Maria Uicliano*

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0039/2002

LILIANA MARIA UICLIANO POSSIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 07/11 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 489/01). (Ver. Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB). Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Esta lei trata da coleta, destinação final e reutilização, inclusive através de processos de economia solidária, de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos na cidade de São Paulo. I - DAS EMBALAGENS E GARRAFAS PLÁSTICAS Art. 2º - São responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada das garrafas e embalagens plásticas utilizadas para a comercialização de seus produtos as empresas produtoras e distribuidoras de: I - bebidas de qualquer natureza; II - óleos combustíveis, lubrificantes e similares; III - cosméticos; IV - produtos de higiene e limpeza. Parágrafo único - Considera-se destinação final ambientalmente adequada de garrafas e embalagens plásticas, para os efeitos desta lei: I - a utilização das garrafas e embalagens plásticas em processos de reciclagem, com vistas à fabricação de embalagens novas ou a outro uso econômico; II - a reutilização das garrafas e embalagens plásticas, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos competentes da área da saúde. Art. 3º - As empresas de que trata o artigo 1º estabelecerão e manterão, em conjunto, procedimentos para a recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelos consumidores. Art. 4º - É proibido o descarte de lixo plástico no solo, em cursos d'água ou em qualquer outro local não previsto pelo ente municipal competente. Art. 5º - Sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados pelas embalagens plásticas de seus produtos, a infração aos artigos anteriores sujeita as empresas a uma ou mais das seguintes sanções, aplicadas pelos órgãos municipais competentes: I - multa, sendo o mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valores atualizados pelo IPC; II - interdição. Art. 6º - Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração a esta lei serão revertidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Art. 7º - O procedimento previsto no artigo 2º será implantado segundo o seguinte cronograma: I - no prazo de um ano da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, cinquenta por cento das embalagens

9 1 1

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

comercializadas; II - no prazo de dois anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, setenta e cinco por cento das embalagens comercializadas; III - no prazo de três anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, noventa por cento das embalagens comercializadas. II - DOS PNEUMÁTICOS Art. 8º - As empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda de pneumáticos ficam obrigadas a instituir, em conjunto, sistema de coleta de pneus usados e destinação final ambientalmente segura e adequada dos pneumáticos inservíveis, isto é, aqueles que não mais se prestem a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional. Parágrafo único - Para o cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, as referidas empresas e pontos de venda poderão criar centrais de recepção, localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais, urbanísticas e de uso do solo, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente adequada, inclusive mediante a contratação de serviços especializados de terceiros. Art. 9º - As empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda de pneumáticos ficam obrigadas, em conjunto, a coletar e dar destinação final de forma ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis, nas quantidades e prazos seguintes: I - no prazo de um ano da publicação desta lei, coleta e destinação final de um pneu para cada quatro pneus novos ou reformados, fabricados ou comercializados, inclusive os que acompanham os veículos importados, na cidade de São Paulo; II - no prazo de dois anos da publicação desta lei, coleta e destinação final de um pneu para cada dois pneus novos ou reformados, fabricados ou comercializados, inclusive os que acompanham os veículos importados, na cidade de São Paulo; III - no prazo de três anos da publicação desta lei, coleta e destinação final de um pneu para cada pneu novo ou reformado, fabricado ou comercializado, inclusive os que acompanham os veículos importados, na cidade de São Paulo. Art. 10 - São vedados: I - o descarte de pneus em aterros sanitários, bem como em terrenos baldios, margens de vias públicas e cursos d'água; II - a queima de pneus, exceto para a obtenção de energia, efetuada por métodos insuscetíveis de causar danos à saúde humana ou ao meio ambiente. Art. 11 - Sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados pelos pneumáticos, a infração aos artigos anteriores sujeita as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda a uma ou mais das seguintes sanções, aplicadas pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

órgãos municipais competentes: I - multa, sendo o mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valores atualizados pelo IPC; II - interdição. Art. 12 - Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração a esta lei serão revertidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 13 - O Poder Público Municipal através de seu órgão competente poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos, para o cumprimento da presente lei. Art. 14 - O Poder Público Municipal poderá instituir linhas de financiamento para projetos de economia solidária que visem a coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos. Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação. Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Paula Kawase, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 07 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, JOSE CRISTINO SOUZA FONTES, Visto, Sônia Maria Verzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/pk



Folha nº. <u>26</u> do proc.
Nº. <u>489</u> de <u>12001</u>
O funcionário <u>Juliana Maria Luciana Bosisio</u>
Assistente Administrativo de Função IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.316 DE 1º DE fevereiro DE 2002.

Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei trata da coleta, destinação final e reutilização, inclusive através de processos de economia solidária, de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos na cidade de São Paulo.

I – DAS EMBALAGENS E GARRAFAS PLÁSTICAS

Art. 2º - São responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada das garrafas e embalagens plásticas utilizadas para a comercialização de seus produtos as empresas produtoras e distribuidoras de:

I – bebidas de qualquer natureza;

II – óleos combustíveis, lubrificantes e similares;

III – cosméticos;

IV – produtos de higiene e limpeza.

Parágrafo único – Considera-se destinação final ambientalmente adequada de garrafas e embalagens plásticas, para os efeitos desta lei:

I – a utilização das garrafas e embalagens plásticas em processos de reciclagem, com vistas à fabricação de embalagens novas ou a outro uso econômico;

II – a reutilização das garrafas e embalagens plásticas, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos competentes da área da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - As empresas de que trata o artigo 1º estabelecerão e manterão, em conjunto, procedimentos para a recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelos consumidores.

Art. 4º - É proibido o descarte de lixo plástico no solo, em cursos d'água ou em qualquer outro local não previsto pelo ente municipal competente.

Art. 5º - Sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados pelas embalagens plásticas de seus produtos, a infração aos artigos anteriores sujeita as empresas a uma ou mais das seguintes sanções, aplicadas pelos órgãos municipais competentes:

I - multa, sendo o mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valores atualizados pelo IPC;

II - interdição.

Art. 6º - Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração a esta lei serão revertidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º - O procedimento previsto no artigo 2º será implantado segundo o seguinte cronograma:

I - no prazo de um ano da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, cinquenta por cento das embalagens comercializadas;

II - no prazo de dois anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, setenta e cinco por cento das embalagens comercializadas;

III - no prazo de três anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, noventa por cento das embalagens comercializadas.

II - DOS PNEUMÁTICOS

Art. 8º - As empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda de pneumáticos ficam obrigadas a instituir, em conjunto, sistema de coleta de pneus usados e destinação final ambientalmente segura e adequada dos pneumáticos inservíveis, isto é, aqueles que não mais se prestem a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Para o cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo, as referidas empresas e pontos de venda poderão criar centrais de recepção, localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais, urbanísticas e de uso do solo, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente adequada, inclusive mediante a contratação de serviços especializados de terceiros.

Art. 9º - As empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda de pneumáticos ficam obrigadas, em conjunto, a coletar e dar destinação final de forma ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis, nas quantidades e prazos seguintes:

I - no prazo de um ano da publicação desta lei, coleta e destinação final de um pneu para cada quatro pneus novos ou reformados, fabricados ou comercializados, inclusive os que acompanham os veículos importados, na cidade de São Paulo;

II - no prazo de dois anos da publicação desta lei, coleta e destinação final de um pneu para cada dois pneus novos ou reformados, fabricados ou comercializados, inclusive os que acompanham os veículos importados, na cidade de São Paulo;

III - no prazo de três anos da publicação desta lei, coleta e destinação final de um pneu para cada pneu novo ou reformado, fabricado ou comercializado, inclusive os que acompanham os veículos importados, na cidade de São Paulo.

Art. 10 - São vedados:

I - o descarte de pneus em aterros sanitários, bem como em terrenos baldios, margens de vias públicas e cursos d’água;

II - a queima de pneus, exceto para a obtenção de energia, efetuada por métodos insuscetíveis de causar danos à saúde humana ou ao meio ambiente.

Art. 11 - Sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados pelos pneumáticos, a infração aos artigos anteriores sujeita as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda a uma ou mais das seguintes sanções, aplicadas pelos órgãos municipais competentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - multa, sendo o mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valores atualizados pelo IPC;

II - interdição.

Art. 12 - Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração a esta lei serão revertidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 13 - O Poder Público Municipal através de seu órgão competente poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos, para o cumprimento da presente lei.

Art. 14 - O Poder Público Municipal poderá instituir linhas de financiamento para projetos de economia solidária que visem a coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2002.

O Presidente,

JCSS/pk



Folha nº. <u>24</u>	do proc.
Nº. <u>489</u>	de <u>2001</u>
O funcionário <u>DIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</u>	
Assistente Técnico da Direção IV	

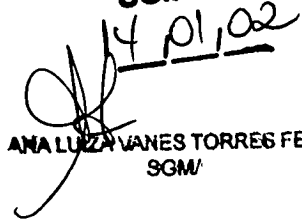
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 39, de 14.01.2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 489/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior.

RECEBIDO
SGM/ATL

14.01.02


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

25

do processo n°

489

de 20

01

05/02/02

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

LEI N° 13.316, 1° DE FEVEREIRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 489/01,
do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB)

Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Esta lei trata da coleta, destinação final e reutilização, inclusive através de processos de economia solidária, de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos na cidade de São Paulo.

I - DAS EMBALAGENS E GARRAFAS PLÁSTICAS

Art. 2° - São responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada das garrafas e embalagens plásticas utilizadas para a comercialização de seus produtos as empresas produtoras e distribuidoras de:

I - bebidas de qualquer natureza;

II - óleos combustíveis, lubrificantes e similares;

III - cosméticos;

IV - produtos de higiene e limpeza.

Parágrafo único - Considera-se destinação final ambientalmente adequada de garrafas e embalagens plásticas, para os efeitos desta lei:

I - a utilização das garrafas e embalagens plásticas em processos de reciclagem, com vistas à fabricação de embalagens novas ou a outro uso econômico;

II - a reutilização das garrafas e embalagens plásticas, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos competentes da área da saúde.

Art. 3° - As empresas de que trata o artigo 1° estabelecerão e manterão, em conjunto, procedimentos para a recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelos consumidores.

Art. 4° - É proibido o descarte de lixo plástico no solo, em cursos d'água ou em qualquer outro local não previsto pelo ente municipal competente.

Art. 5° - Sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados pelas embalagens plásticas de seus produtos, a infração aos artigos anteriores sujeita as empresas a uma ou mais das seguintes sanções, aplicadas pelos órgãos municipais competentes:

I - multa, sendo o mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valores atualizados pelo IPC;

II - interdição.

Art. 6° - Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração a esta lei serão revertidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7° - O procedimento previsto no artigo 2° será implantado segundo o seguinte cronograma:

I - no prazo de um ano da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, cinquenta por cento das embalagens comercializadas;

II - no prazo de dois anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, setenta e cinco por cento das embalagens comercializadas;

III - no prazo de três anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, noventa por cento das embalagens comercializadas.

II - DOS PNEUMÁTICOS

Art. 8° - As empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda de pneumáticos ficam obrigadas a instituir, em conjunto, sistema de coleta de pneus usados e destinação final ambientalmente segura e adequada dos pneumáticos in-

servíveis, isto é, aqueles que não mais se prestem a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.

Parágrafo único - Para o cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, as referidas empresas e pontos de venda poderão criar centrais de recepção, localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais, urbanísticas e de uso do solo, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente adequada, inclusive mediante a contratação de serviços especializados de terceiros.

Art. 9° - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 10 - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Art. 11 - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Art. 12 - (VETADO)

III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 13 - O Poder Público Municipal através de seu órgão competente poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos, para o cumprimento da presente lei.

Art. 14 - O Poder Público Municipal poderá instituir linhas de financiamento para projetos de economia solidária que visem a coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1° de fevereiro de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1° de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 02, 02 / 2002

página 01 coluna 12/2ª

Co: Arquivo:

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

para as devidas providências,
tendo em vista o recebimento de veto parcial.

05.02.02

Rebentes
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 26 a 50

Em 21 / 2 / 02

(a)

(S)
INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 26 do proc.

nº 489 de 01

ADIONEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

PL 489/01

ATM

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA **CLAUDIO VEIGA - Of. Legislativo**
RF 11.132

Folha nº. 27 do proc.
nº 489 de 01

ROD.:P1eP2 FOLHA:1 TAQ.:ALEX

COMISSÃO:POLÍTICA URBANA

ORADOR:

DATA: 5 12 2001

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Bom dia a todos.

Vamos dar início à audiência pública que hoje vai abordar dois temas: alguns projetos de lei sobre meio ambiente e outros sobre o Código de Obras. Certamente ainda chegarão outros vereadores, mas já estamos dando início aos trabalhos.

- Pausa.

Está presente o nobre Vereador Claudio Fonseca, que neste debate tem um projeto de lei.

Vamos iniciar com o PL 297/01.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sra. Presidente, solicito de V.Exa. a preferência de discussão para o PL 358 e 348, tendo em vista que este Vereador terá outros compromissos. Assim poderia fazer a apresentação e a defesa.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Pois não. Acatamos a solicitação de V.Exa.

Iniciamos, então, com o PL 348/01, que está em segunda audiência pública. Este projeto de lei cria o Parque dos Povos de São Paulo e dá outras providências. O objetivo, segundo o autor, é criar um referencial e um ponto de encontro de gente vinda de todos os quadrantes do País e do planeta e revitalizar áreas subaproveitadas de urbanização rarefeita às margens do Tietê, através de parcerias que darão condições de sustentabilidade ao parque.

Já tem... segue Denise



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 28 do proc.
nº 489 de 01
INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.:B11 FOLHA:1

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: POL

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

...visita aqui do Secretário da Saúde, talvez se pudéssemos avançar um pouco...

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Peço licença para mim retirar. Minha assessora permanece na reunião para acompanhar os outros projetos e na possibilidade de vingar a proposta que V.Exa. apresentou de formar um grupo de trabalho, este vereador gostaria de participar, como proponente do projeto, por se interessar pela manutenção, conservação da cidade, problema do lixo, gostaria de fazer parte desta iniciativa que acho louvável.

Quero agradecer as pessoas que contribuíram, a Estela, o Fábio e o assessor do nobre Vereador Gilberto Natalini e dizer que todas as informações que foram dadas, levarei em consideração. Acho que são importantes por não conhecer em profundidade o tema, não posso fazer exercício da arrogância.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Agradeço a presença do nobre Vereador Claudio Fonseca e passo a Presidência dos trabalhos ao nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Antes de passar a palavra aos oradores inscritos para falar sobre o problema da coleta, passemos ao projeto de lei 489/2001 do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior. Faz uma breve apresentação dos três próximos projetos, em seguida abriremos para debate.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 29 do proc.

nº 489 de 01

0

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.:B11 FOLHA:2

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: POL

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

O SR. _____ - Represento o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, gostaria de tecer alguns comentários em relação ao projeto.

Primeiro esse projeto, dentro da linha, já que apresentaram a valorização do Meio Ambiente, o respeito pelo Meio Ambiente, propõe um princípio o qual queremos ser o princípio norteador de toda a política, resíduos sólidos do Município de São Paulo, que é o princípio do poluidor pagador que estabelece que os produtores devem pagar o custo social das suas ações que não é possível passar essa incumbência para toda a sociedade e deixar que os empresários fiquem ausentes desse processo. Um direito comparado, temos as políticas ambientais da União Européia, por exemplo, e mesmo os Estados Unidos, nesses países estabelece que esse princípio é norteador de toda ação nessa matéria. É por esta razão que se propõe esse projeto dentro dessa linha de afirmara poluidor pagador no âmbito do Município de São Paulo, que pode ser também aplicados, como por exemplo a questão dos pneus, das pilhas e outros poluentes. Apenas para citar um dado, aproximadamente 25 a 30% de todos os resíduos sólidos são de garrafas plásticas. São montanhas, toneladas de lixo que vão para os córregos, para os aterros e ficando aí de forma a causar um dano ambiental enorme. Agora, o projeto no seu artigo 2º estabelece que os produtores manterão em conjunto, ou isoladamente processos para recompra das garrafas plásticas, estabelece ainda um prazo de um ano para recompra no mínimo de 50% de embalagens no prazo de dois anos. A recompra, no mínimo 75% e no prazo de 3 aos 90% das embalagens comercializadas. Essa iniciativa, logicamente, pode se combinar com outra dentro do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 30 do proc.

nº 489 de 01

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:B11 FOLHA:3

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: POL

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

mesmo princípio para o estabelecimento de uma política de resíduos sólidos que seja adequada para o Município que é um dos mais importantes do mundo.

Por outro lado, o projeto proíbe o descarte de lixo plástico no solo e responsabiliza as empresas multando-as, senão adequarem à legislação e esses valores seriam destinados ao fundo especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

M resumo, esse princípio queremos que possa ser adequado a uma política mais ampla e não ficarmos esperando a definição da política a nível social que está sendo discutida na Câmara Federal. Creio que esse projeto irá demorar muito tempo para ser sancionado, se é que ele chega a ser aprovado na Câmara.

Acreditamos que é possível o Município de São Paulo avance essas questões e por isso que está se propondo a esse projeto.

Obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Antes de passarmos a discussão específica, passemos ao projeto 491/2001, do nobre Vereador Vanderlei de Jesus. Primeira audiência pública, institui o programa de coleta complementar de lixo reciclável.]

Com a palavra a Sra. Ideli, para apresentação do projeto.

A SRA. IDELI - O projeto institui o programa de coleta complementar de lixo reciclável. As características específica que essa coleta, se refere exclusivamente a coleta de papel, plástico, vidros e metais. Indica que esses materiais deverão ser depositados em postos de coleta instalados nos principais pontos da cidades. Indica Metro, escolas municipais, ginásios esportivo, estádios de futebol,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 31 do proc.
nº 489 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.: P13 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

positivas na saúde pública, o projeto pretende também despertar na comunidade o interesse e o apoio pela reciclagem do papel, do alumínio, de materiais plásticos e de vidro. Todos nós sabemos o quanto é importante a diminuição das agressões que se fazem diariamente à natureza em nome do progresso, com derrubada de árvores, com operações ligadas às várias minas, em busca do que existe no subsolo. Nós entendemos que reduzir, reciclar e reaproveitar é a melhor contribuição que podemos dar ao meio ambiente.

Tem, portanto, o projeto de lei em questão a pretensão de se tornar uma peça educativa e a respeito de um tema de grande importância para a nossa cidade e para a melhoria de qualidade de vida do nosso povo. O sentido subjetivo é mais educativo e de conscientização do povo. Obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Então, vamos agora abrir inscrições. O Edson, a Penha, Estela... Eu pediria aqui para a Maria Teresa, liste todo mundo e vamos começar aqui pelo Edson. Só pediria então três minutos cada um porque são vários inscritos e temos ainda quatro projetos par a debater.

O SR. EDISON - Eu vos agradeço, nobre Vereador Nabil Bonduki. Primeiro vamos começar pelo 358, parabenizando a iniciativa do nobre Vereador colega de bancada, Carlos Alberto, uma vez que esse PL 358 está *pari passu* à política nacional de resíduos sólidos, onde o Relator Emerson Kapaz tem colocado muito claramente a responsabilidade do produtor na destinação final dos seus resíduos, da sua embalagem. Mais uma vez, parabenizando a iniciativa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA Nº 10

Folha nº. 32 do proc.
nº 489 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.: P13 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

Quanto ao 491, parabenizo também aqui a iniciativa do Vereador Vanderlei de Jesus, que no decorrer deste primeiro ano de mandato tem demonstrado profunda sensibilidade às questões ambientais da nossa cidade. Diante dessa situação, lembramos que há o esgotamento da capacidade de recebimento de resíduos no aterro sanitário Bandeirantes. No Bandeirantes não há mais condições de recebe essa quantidade astronômica diária de resíduos na nossa cidade.

Iniciativas como essa promovem também a equidade social e ambiental e, nesse sentido, quero manifestar a nossa simpatia e apoio o mérito de V.Exa.

E em relação ao PL 497, quero lembrar a iniciativa, com sucesso, do Conjunto Nacional na reciclagem de resíduos e também na promoção social, desenvolvido pela nossa conhecida Vilma Perames (??). É uma experiência significativa. Há um resíduo que está em estudo hoje pelo terceiro setor, que é o resíduo gerado em shopping center, um resíduo altamente rico e que merece uma análise detalhada como propõe o nobre Vereador Eliseu Gabriel. Também parabenizo. São três iniciativas da maior importância.

Só queria colocar aqui, nobre vereador, para finalizar a minha fala, esta Comissão tem dado mostras de um trabalho efetivo, concreto, transparente e com bastante agilidade, comandado pela nossa titular, Vereadora Aldaíza Sposati. Porém, setores do Executivo não têm compreendido a importância desta Comissão e o trabalho que vem sendo realizado. Cito como exemplo uma secretaria de fundamental importância aqui nesta cidade, que é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Por diversas ocasiões, esta Comissão recebeu representantes,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 33 do proc.
nº 489 de 01

NACIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.: P13 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 05-12-01

SEM REVISÃO

representantes no sentido rotativo até, ora um, ora outro, que comparecem a esta Comissão e que não se manifestam sobre as matérias aqui discutidas. Não sei se têm chegado a esta Comissão de política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, as manifestações que são solicitadas por esta Comissão.

Mas o que nos assistimos aqui, e eu na condição de ambientalista e assessor do Vereador Gilberto Natalini, nosso desejo era de que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente mandasse um membro efetivo e que analisasse as questões que estão em andamento nesta Casa. Questões como essas colocadas aqui hoje, nesta Comissão, são de fundamental importância a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Então, registro aqui a nossa consideração, esperando que a nobre Secretária Stela Goldenstein, que tem todo um gabarito nessa área ambiental, defina alguém para acompanhar as matérias em curso aqui nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. O próximo inscrito, antes da Penha, que já estava inscrito antes, é o Gilberto, da assessoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

O SR. GILBERTO - Bom dia a todos. Sou Gilberto, participo do Fórum da População de Rua e também do Comitê Metropolitano dos Catadores de Papel da cidade de São Paulo.

Acho que os projetos, os quatro projetos... (P14)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 34 do proc.

nº 482 de 01

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.:PI4 FOLHA:1

TAQ.: Marcelo

COMISSÃO: Pol. Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 05.12.01

SEM REVISÃO

Acho que os projetos, os quatro projetos, os seus autores estão de parabéns, porque numa cidade como São Paulo, que produz 12 mil toneladas de lixo-dia, 00,1% é reciclado, quando vemos que em outros países, como Alemanha e Holanda, esse índice chega a 14% ou 15%, a gente percebe que a iniciativa é de fundamental importância.

Agora, o Projeto 497/01, do Vereador Eliseu Gabriel, trata da questão das lixeiras. Vejo que aqui foi tirada uma comissão para estar trabalhando a questão de uma redação final dos projetos, que se ficasse atento a isso porque as lixeiras parece que não dá um entendimento de reciclagem. Então que fosse um tipo container utilizando as cores da reciclagem, enfim, para poder ser uma coisa mais educativa.

Também a destinação que foi levantada aqui, acho que a Vereadora Ana Martins colocou isso muito bem, da destinação dos materiais. Se a gente fala de uma cidade que tem que incluir as pessoas pobres, os catadores de papel, a população de rua, os trabalhadores desempregados de maneira geral, a gente tem que estar preocupado com a inclusão dessas pessoas e com a auto inclusão. Então, que as cooperativas e associações participassem desse processo da destinação, até porque existem outros projetos, como do Pão-de-Açúcar, que está fazendo o projeto da reciclagem, troca-se por um cupom, mas no qual não se inclui as pessoas que de fato precisam, que são os catadores de papel. Então temos que ficar mais atentos a essa questão.

Acho que as colocações, vou fazer um comentário rápido, do Vereador Vanderlei de Jesus estão bem completas nesse projeto, mas uma preocupação Vereador é em relação aos jovens, porque pode ser que dê



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº. 35 do proc.
nº 489 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:P14 FOLHA:2

TAQ.: Marcelo

COMISSÃO:Pol. Urbana e Meio Ambiente

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 05.12.01

SEM REVISÃO

um caráter explorativo. A gente trabalha em relação a essa questão da erradicação do trabalho infantil, o jovem, se não for uma coisa bem definida e bem trabalhada, acaba sendo uma parte de exploração sobre eles nessa questão da coleta dos materiais reaproveitáveis. Então acho que a gente tem que ficar atento a isso, assim como com relação à questão da destinação. Acho que tem que levar em conta a questão da destinação porque fala em relação às usinas de triagem e elas fazem parceria com as cooperativas. Por que não pode passar direto para as cooperativas e para as associações organizadas, enfim, se fazer convênio direto com elas. A gente precisa ter um entendimento melhor com relação ao projeto do pastor.

Depois, sobre o outro, queria comentar com o Vereador Claudio Fonseca que estava aqui ainda, mas teve que se retirar. O projeto do Vereador Claudio Fonseca fala dessa questão da destinação, que ficou bastante acentuada aqui. Outra coisa do projeto do Vereador Claudio, ele sobre troca por ticket ou cesta básica. Eu acho péssima essa questão de pegar material. Se a gente está criando uma política de resíduo sólido e de reciclagem para o país, para a cidade, acho que é muito ruim essa questão de trocar por coisas, seja cestas ou tickets. Acho que a base de troca ocorreu na sociedade feudal, coisa muito antiga. Acho que de fato temos que valorizar o material reciclado e não ficar na base de troca. A gente, a Comissão tem que estar bastante atenta a isso, caso contrário, por exemplos, os depósitos de materiais dos catadores eles trocam por pinga e por outras coisas e como é muito ruim a gente vive combatendo essas trocas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Nº 10 VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.:P14 FOLHA:3

TAQ.: Marcelo

COMISSÃO:Pol. Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 05.12.01

SEM REVISÃO

Por fim, o último projeto, o Projeto 439, que foi bem colocado, acho que tem o projeto do Emerson Kappaz, que é de política de resíduos sólido em nível nacional, acho que a gente tem que estar fortalecendo para que de fato crie essa política e a consolide incluindo as pessoas que de fato precisam, que são os catadores e os moradores de rua.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Obrigado Gilberto. Tem a palavra a Sra. Penha, Assessora da Vereadora Ana Martins.

A SRA. PENHA - Gostaria de fazer uma proposta. Assim como aconteceu com os PLs de arborização, quando a gente fez um substitutivo único a partir de um grupo de estudos, então vamos propor esse grupo de estudos concretamente, porque existem 16 PLs em tramitação, são sete de coleta seletiva e nove de reciclagem de lixo. Então pediria à Assessoria da Comissão de Política Urbana para encaminhar essa proposta chamando a Limpurb, os demais órgãos, os demais parceiros interessados nessa questão, juntar todos eles. Inclusive acho que podemos agregar a coleta seletiva e a reciclagem num PL só e dar uma resposta única numa política efetiva contemplando tudo que foi possível, de todos os PLs dos Vereadores, deixando de lado algumas realmente que não tem cabimento, como algumas pessoas citaram que alguns têm problemas. Deveríamos convidar todos os Vereadores que tem propostas, seus Assessores, para formalizar isso num projeto único. Essa é a minha proposta.

O SR. - Vereador, me permita uma rápida colocação. Desta relação da Comissão de Estudos, quantos envolvem a coleta seletiva em condomínios e shopping centers?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 37 do proc.
nº 489 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:P14 FOLHA:4

TAQ.: Marcelo

COMISSÃO: Pol. Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 05.12.01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Não cabe aqui. Isso vai ser o trabalho da Comissão. O grupo de trabalho vai fazer essa análise. Nós estamos aqui hoje para estar ouvindo os opiniões.

Acabou, Sra. Penha?

Só um aparte do Vereador que vai ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 39 do proc.

nº 489 de 01

DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

NABIL VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.:P15 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 05-12-02

SEM REVISÃO

porque acredito que, por algum problema que ocorreu, eles não estejam aqui hoje. Fiquei absolutamente surpresa. Eles devem estar absolutamente frustrados por não estar hoje aqui. Alguma coisa aconteceu, porque é imprescindível que Meio Ambiente e Limpurb discutam com esta comissão todas essas questões. As idéias são muito boas, mas todas precisam ser lapidadas, para conseguirmos fazer a engrenagem da idéia. A questão da implantação do princípio poluidor/pagador, gerador/pagador, é lógico que já deveria ter sido implantado há muito tempo. Estamos brigando por isso. É ótimo que tenhamos várias pessoas com o mesmo objetivo, tanto no Executivo como no Legislativo, e iniciativa privada, terceiro setor. Vamos então reunir essas pessoas, lapidar esses projetos. Quem sabe daí não saia um projeto de lei que consiga colocar a lei em vigor e fazer cumpri-la. Existem muitas coisas a serem discutidas nesses projetos de lei, como a praticidade da coleta, divisão de seco e úmido, subdivisão do seco. Tudo isso requer discussão. Nós, do Limpurb, estamos absolutamente abertos, como sempre, a discussões.

Achei muito interessante a idéia de ter, dentro desta comissão de Meio Ambiente - pela qual tiro o chapéu -, a presença de Limpurb e Departamento de Controle Ambiental ou membro da Secretaria de Meio Ambiente. Não discorrerei sobre cada um dos projetos, porque isso exigiria tempo e embasamento jurídico, abrangendo menores, lixões, fim de aterros. Quem sabe se, trabalhando juntos, consigamos dirimir essas dúvidas.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado, Estela. O próximo é o João Eduardo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 40 do proc.

nº 489 de 01

INACIO VEIGA - Of. Legislativo

RE 11.132

ROD.:P15 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 05-12-02

SEM REVISÃO

O SR. JEAN - Bom dia, meu nome é Jean. Participo do Comitê de Meio Ambiente da Câmara Americana do Comércio, em especial da Comissão de Resíduos Sólidos do projeto Emerson Kapaz. A Comissão tem-se reunido semanalmente e está aberta a quem quiser participar. Temos evoluído bastante no projeto. Direi que sou apartidário, sou técnico ambiental.

A melhor proposta que ouvi nesta manhã foi do assessor e da Estela, que reiterou o fato de que seja feito um só projeto, um só estudo a respeito de resíduos sólidos. O que tenho visto é que a amplitude do projeto de lei do Emerson Kapaz - estou com ele aqui - é bem grande e ele já tem todas essas previsões que estão sendo feitas por esse projeto de lei municipal, projeto de lei estadual, existe lei de tudo quanto é jeito, em todos os municípios, em todos os Estados. Ela é uma lei que tem previsões específicas. Criar uma lei municipal a respeito de coleta será chover no molhado, sem dar atenção ao que está no projeto de resíduos sólidos.

Vou-me ater a alguns pontos que considero principais. Primeiro, a classificação dos resíduos. Existe uma cultura de achar que resíduo sólido é qualquer coisa que se jogue fora e que não seja líquido. Na verdade, existem 13 classificações de resíduos sólidos: resíduos comuns, que são os urbanos, resíduos industriais, minerais, de serviço de saúde, rurais; de serviço de transporte, radioativos, entulhos, rejeitos e materiais, resíduos de serviço, resíduo tecnológico, de indústria bélica, de embalagem e perigosos. Não basta tratar de resíduos, é preciso estudar um a um especificamente. O senhor disse que somente os resíduos hospitalares não são reciclados.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 41 do proc.
nº 489 de 01

INÁCIO VEIGÁ - Of. Legislativo

RF 11.132

PROD. P15 FOLHA: 4

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 05-12-02

SEM REVISÃO

Alguns são reciclados e outros que não são hospitalares também não são reciclados, por exemplo, resíduos de indústria bélica. Muitos resíduos de indústria bélica não têm destinação, não são recicláveis e até hoje não há uma política efetiva sobre eles. Resíduos perigosos: também não há nenhuma disposição sobre resíduos perigosos. Em relação aos hospitalares, há a Portaria 289/01, que trata da reciclagem e coleta seletiva de resíduos hospitalares. Então, já existe uma previsão legal. Então, temos de tomar muito cuidado na hora de colocar resíduos numa lei, pois há 13 espécies distintas.

Uma outra questão importante é a necessidade de se fazer uma política ambiental de resíduos sólidos e uma política de coleta seletiva, que chamo de trifásica. A primeira fase trata-se da disposição; na segunda fase, trata-se do transporte e, por fim, a destinação. Se não tivermos uma especificação para cada um desses itens, não adianta alguém transportar e não ter onde colocar. Não adianta criar uma cultura e não ter quem transporte. Então, na questão da disposição, acredito que as normas que tenho visto não têm sanção. Toda norma que não tem sanção não tem aplicação, é letra morta. Temos de responsabilizar o pós-consumo, temos de saber aplicar uma sanção àquele que lança uma latinha de Coca-Cola no cesto que é de papel. Como será cobrado desse sujeito, como será imposto um auto de infração?

Então, no primeiro item... (Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 42 do proc.
nº 989 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:P16 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: POL

RF 11.132

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

Então, no primeiro item do que eu acho importante nessa minha idéia trifásica é a questão de disposição. Tem uma norma que aplica uma sanção. Segundo item, transporte: embora seja bastante criativa a participação do jovem, existem resíduos que não podem ser recolhidos sem luvas. Vamos dar um exemplo simples. Como uma criança vai saber diferenciar um resíduo especial de um resíduo bélico, de um resíduo industrial, de um resíduo comum?

Minha idéia é organizar os catadores que hoje já existem, e a iniciativa privada, o pequeno coletor que carrega em charretes, tudo o mais. Organizá-los em cooperativas, e estas sim teriam legitimidade de atuar na coleta e no transporte. E principalmente viabilizar, porque a gente tem experiência prática de que colocar uma balança num caminhão para recolher resíduo é absolutamente inviável.

Entendo como final a destinação desse resíduo sólido. Há uma grande preocupação hoje com os aterros, reuso, reciclagem, mas não há uma preocupação de abertura de livre concorrência onde a gente possa escolher onde vai mandar o resíduo, ou de um edifício ou um shopping center. A questão da destinação acho que tem de ser pensada de forma mais abrangente do que simplesmente quem vai recolher. Primeiro, que você tem de regularizar a situação das empresas que já fazem isso, já recolhem resíduos sólidos. E incentivar a abertura dessa novo mercado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Concluindo, Jean.

O SR. JEAN - Eu coloco-me à disposição dos senhores, a Comissão de Resíduos Sólidos Emerson Capaz se coloca à disposição para qualquer dúvida. Vou deixar meu telefone com a Estela, quem desejar pode pegar com ela. Mas de todas, a melhor idéia é realmente juntar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.:PI6 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: POL

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

todos os projetos de lei em um só e fazer uma lei consistente mas que tenha compasso com o projeto que será colocado em votação em março ou abril/2002. Porque não adianta fazer um projeto de lei que daqui a dois ou três meses vai ser revogado; é melhor fazer uma coisa compassada, com um só texto, que todo o mundo possa caminhar num só sentido, do que ficar criando várias centenas de lei, como a gente acaba sofrendo todos os dias. Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado, Jean. Sem dúvida, sua colaboração será importantíssima para o nosso grupo de trabalho. Não tenho dúvida nenhuma que uma lei municipal terá de ser compatível com a lei nacional; talvez devêssemos inclusive ter um cronograma. A questão da votação em março ou abril é algo certo ou uma hipótese? É a previsão? De qualquer maneira, eu entendo, e acho que há um acordo geral aqui quanto à importância de se formar esse grupo de trabalho. Fela nossa situação neste final de ano, dificilmente esse grupo poderá funcionar ainda este mês.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

Pode encaminhar para a Comissão, e nós nos encarregamos de mandar para todos os membros que vierem a participar desse grupo de trabalho. Tem mais um inscrito e mais dois fora de tempo. O Carlos, assessor do Vereador Marcos Zerbini; o Parada, assessor do Vereador Dissei, e João Fuzaro, da Cetesb. Eu pediria que realmente fossem breves, que temos ainda quatro projetos para audiência pública hoje aqui.

O SR. CARLOS EDUARDO - Obrigado, Vereador. Primeiro, quero manifestar nosso apoio à proposta que a Penha levantou, de fazer um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 44 do proc.
nº 489 de 01

INÁCIO VEIGÁ - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.:P16 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: POL

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

trabalho conjunto. E dizer que esses projetos só podem prosperar se forem avaliados em conjunto realmente. A título de exemplo, nós temos aqui dois projetos bem intencionados mas que são contraditórios: o projeto do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior prevê uma exigência de recompra das garrafas plásticas pelas indústrias, progressiva ao longo de três anos. Ou seja, depois de três anos a indústria teria que readquirir 90% das garrafas plásticas...(DAGMAR)



ROD.:P17 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:POL

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

ou seja, no terceiro ano a indústria teria de readquirir 90% das garrafas plásticas. Mas se a coleta seletiva estiver recolhendo na rua, o desespero dos distribuidores de bebida com garrafas seria muito grande porque elas estariam sumindo por outro escoadouro. Há vários caminhos nesse processo de reciclagem e precisamos pensar em conjunto para que um não prejudique o outro e os estímulos das partes não entrassem em conflito.

Do ponto de vista do Poder Público e da população o processo é visto mais como um problema, mas do empresário, como uma oportunidade de negócio. Tenho conversado com o diretor de Meio Ambiente, o Dr. Albiero, o Dr. Romildo Campelo, o diretor substituto, e a posição da FIESP é muito clara: a indústria não recicla lixo, ela recicla matéria prima. Então devemos estimular qualquer desenvolvimento tecnológico que promova a transformação do lixo em matéria prima.

Portanto, o meu elogio à proposta da Penha. Não vou me estender mais porque o tempo é curto.

Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Eu pediria aos últimos que não sejam repetitivos em relação ao consenso.

O SR. INÁCIO PARADÁ - Assessor do Vereador Domingos Dissei. Só quero dizer que a rádio Eldorado está fazendo um bom trabalho sobre lixo reciclável nos postos de gasolina Aster, no caso de garrafas plásticas e das embalagens tetrapark, que hoje a indústria já consegue reciclar.

Quem fizer uma coleta seletiva em casa dentro de um mês vai verificar que a quantidade de garrafas é muito grande. É a pior coisa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 46 do proc.
nº 489 de 01
JOÃO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

ROD.:P17 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:POL

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

por causa do volume. Antigamente a Vega Sopave triturava e fazia sacos de lixo para coletar o lixo de varrição nas ruas. Hoje não sei se continua, porque já foi vendida.

Vimos recentemente na televisão um bloco de concreto com a garrafa no meio e a resistência para fazer a casa é a mesma.

Outro problema são os pneus que a Prefeitura usou recentemente para uma barragem, e a indústria está aproveitando os pneus com fibras para usar na pavimentação, e as concessionárias de pavimentação de estradas usam isso junto com polímero para rejuvenescer o pavimento.

Em Rio Claro existe uma faculdade de ecologia, da UNESP, e a pressão dos alunos foi tanta que na cidade as garrafas Pet, de plástico, são recicláveis. O Poder Público teria de fazer um trabalho de educação ambiental nas escolas, e isso talvez seja o mais importante.

Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Último inscrito é o João Fusaro, da CETESB.

O SR. JOÃO FUSARO - Não vou elogiar a Casa porque todos já fizeram. São Paulo já foi referência nacional e internacional no que diz respeito a lixo e limpeza pública. Eu trabalho na CETESB desde 1976 e aprendi muito. É uma pena que a gente tenha perdido as posturas de vanguarda que a Cidade tinha.

Estamos falando de comissões de cunho ambiental, mas vejo projetos também de cunho social. São coisas muito distintas. Se a meta da comissão, da Casa, é defender o meio ambiente, a saúde pública, é até possível que se agreguem questões sociais, acho até viável num



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 47 do proc.
nº 489 de 01

Nº 10 VEIGA - Of. Legislativo
RF-11.132

ROD.:P17 FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:POL

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

país pobre, mas não vamos resolver o problema social do país com o lixo. Senão, teríamos de agregar outros setores do saneamento também à questão da pobreza. Existe a desigualdade social, má distribuição de renda no país, São Paulo é o termômetro do país, e o pessoal vêm para cá realmente na esperança de resolver seu problema de vida, e criar essa falsa propaganda de que as pessoas têm rendas elevadíssimas vendendo material reciclável. É um perigo, estamos atraindo gente para cá, não sei até que ponto interessa para a Cidade.

Por isso, a minha proposta é que esta comissão avalie claramente a questão ambiental. Se tivermos uma política ambiental muito clara, é até possível utilizar essa mão-de-obra abundante, como um agregado na solução do problema ambiental. Mas não misturar as duas, porque quando a gente começa a sonhar com a questão social, esquece que não é bem assim lá fora. A Alemanha tem problemas seríssimos com material reciclável, a Suécia, a Dinamarca, a Finlândia. Esse pessoal queima material reciclável. Fazem compostagem que não é adubo, jamais vai substituir o adubo, e depois queimam, levam para os aterros. Só que isso não vem para a gente.

Então, cuidado com metas sociais misturadas com metas ambientais.

Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Quero fazer o último comentário, sem ser repetitivo. Os projetos são interessantes, mas devem ser aperfeiçoados.

Outra questão que deve ser objeto de preocupação nessa matéria é a redução da produção do lixo, do material reciclável. Antes da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 48 do proc.
nº 489 de 01
INACIO VEIGA - Of. Legislativo

ROD.:PI7 FOLHA:4

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:POL

DT 10
RF 11.132

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

garrafa plástica existia a reciclada, que não virava lixo, e o seu recolhimento e limpeza também geravam trabalho. A nossa sociedade de consumo gera uma quantidade enorme de lixo que, reciclável ou não, vira um problema. É um problema de mentalidade da nossa sociedade, que é de produção excessiva de lixo e material descartável, e muito dele não tem viabilidade econômica na reciclagem. Se a latinha da cerveja...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 49 do proc.
nº 489 de 01

INACIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.: P18 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Pol. Urbana - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 5.12.2001

SEM REVISÃO

Se a latinha da cerveja tem uma viabilidade econômica, outros materiais podem até ser reciclados mas não têm viabilidade econômica, e um deles é o plástico. Não quero me estender na discussão, acho que o encaminhamento já foi indicado. A Comissão está propondo a formação de um grupo de trabalho da Comissão de Política Urbana, que conta também com a participação de outros vereadores e assessores de vereadores interessados e as várias entidades, movimentos, grupos vinculados a esse assunto, e na comissão ordinária talvez a gente pudesse tratar da maneira como a gente iria compor esse grupo de trabalho, se seria um grupo de trabalho, se seria uma subcomissão, qual seria o mecanismo pelo qual isso vai se dar. Evidentemente isso tem de ser feito também de uma maneira conjunta com a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Serviços e Obras, particularmente o Limpurb, para que agente pudesse ter a participação conjunta do Executivo.

Vereador Vanderlei, o último a falar sobre esse assunto.

O SR. VANDERLEI DE JESUS (PL) - Última fala desse assunto.

Muitas vezes se discute, se discute, mas as pessoas não colocam em prática. Eu coloco em prática na minha casa. A única coisa que eu não aproveito é o lixo orgânico, o resto eu lavo tudo, guardo e levo para uma entidade social, mando tudo para a reciclagem, tudo. A única coisa que não aproveito é o lixo orgânico, o resto eu lavo tudo e mando tudo para uma obra social.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 50 do proc.

nº 489 de 01

NOTA VIVEIRA - Of. Legislativo

RF 11.132

ROD.: P18 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Pol. Urbana - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 5.12.2001

SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Vamos passar então ao Projeto 297, da Vereadora Ana Martins, em segunda audiência pública, que cria o Parque Municipal Jardim Primavera na área ocupada pelo aterro sanitário Jacuí e dá outras providências. Então, Aideli. Vamos pedir agilidade para tentarmos fechar no horário.

A SRA. AIDELI - Então eu vou contar rapidamente. O local tinha um aterro sanitário cujas crateras produzidas por exploração foram utilizadas para se jogar o lixo. A comunidade da região batalhou e está batalhando há anos para transformar essa área num parque. Já há alguns anos um estudo da Cetesb foi feito sobre o local para verificar sobre a missão de gases e a situação de estabilidade do aterro, se poderia proporcionar a instalação desse parque.

Atualmente a situação é a seguinte: a Secretaria Municipal do Meio Ambiente esclareceu que continuam os estudos de viabilidade de implantação do parque e ainda há problemas em relação ao controle da emissão de gases. A SMMA não é contrária à implantação do parque, é favorável, mas sugere uma alteração no projeto de lei para incluir a implantação apenas após a efetivação da adequação da área sob o ponto de vista ambiental.

Eu gostaria de complementar o seguinte: o projeto não trata só da criação do parque; ele trata da criação do parque e da criação do conselho gestor do parque que auxiliará na implantação do parque. Por isso que esse conselho está sendo criado antes do parque, porque há uma controvérsia: como criar um conselho antes da criação do próprio

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data por informação rubricado sob
documentos

fôlha n.º 51 / 55 / 12/03/20

Alexandre Yassukla
Oficial Legislativo

Alexandre Vassuda
Oficial Legislativo

Dispõe o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal, que:

“Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição.”

Trata-se de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre a proteção ao meio ambiente, limitando-se a União a estabelecer normas gerais, nos termos do § 1º do citado dispositivo constitucional.

Relativamente ao assunto, cabe ao Município apenas suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme estabelecido pelo inciso II do artigo 30 da Constituição.

A questão é regulada pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispôs sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, bem como instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente, que tem como órgão consultivo e deliberativo o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

O CONAMA, no uso de suas atribuições, com fundamento na mencionada lei, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, editou a Resolução nº 258, de 26 de agosto de 1999,



Alexandre Passuda
Oficial Legislativo

disciplinando a matéria atinente à poluição ambiental causada pelos pneumáticos inservíveis, determinando que:

“As empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final, ambientalmente adequada, aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução relativamente às quantidades fabricadas e/ou importadas.” (artigo 1º da Resolução nº 258)

Com vistas à implementação da disposição, o órgão federal estabeleceu percentuais crescentes de coleta e destinação final dos pneumáticos inservíveis, com prazos definidos, tendo como termo inicial a data de 1º de janeiro de 2002 (artigo 3º da Resolução), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei dos Crimes Ambientais.

Referida norma também dispôs sobre o descarte inadequado de resíduos sólidos, sendo expressa a proibição da queima de pneus, queima essa que é vedada também pela Legislação Estadual de Controle da Poluição Ambiental do Estado de São Paulo.

Ocorre que o texto vindo à sanção, em seus artigos 9º, 10 e 11, estabeleceu critérios, forma, prazos e penalidades diversos da legislação federal, expressos na Resolução do CONAMA, para a coleta de pneus e sua destinação ambientalmente adequada.



Alexandra Yassuda
Oficial Legislativo

Nessas condições, verifica-se que o texto aprovado contrariou a citada legislação federal, ao adentrar matéria de competência da União.

Pelas razões expostas, impõe-se o ~~veto ao texto~~ aprovado, atingindo, em seu inteiro teor, os artigos 9º, 10, 11 e 12, por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Assim sendo, devolvo o assunto à nova apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

55

do processo n°

489

de 20

01 12, 03, 02

(a)

Alexandre Yassuda
Oficial Legislativo

À Comissão de:
Constituição e Justiça.

Para Parecer quanto ao Veto Total.

12/03/2002


BRENO GANDELMAN

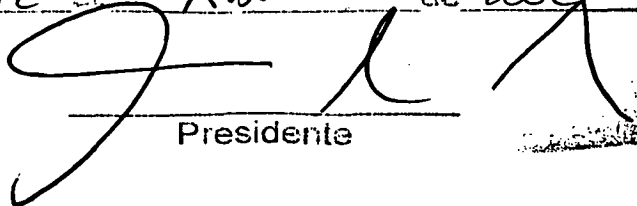
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 12.3.02 às 18:50 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Versador ROOJ HATO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de ABRIL de 2002


Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 1562664

Em 22 de ABRIL de 2002

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

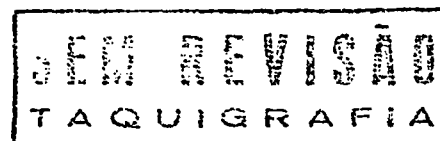


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 3677 do
Processo 489/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

PL 489/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Comissão de Constituição e Justiça,
- para juntar ao PL. 489/01.

25.03.02

Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/9/02 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 547 do 489/01
Processo nº 489/01
Deputado Roberto Silva
Reg. 11130

ROD A01 FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Política Urbana (audiência pública)
Data: 26-12	SEM REVISÃO	

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos dar início à audiência pública relativa ao projeto 489/2001, proposto pelo Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre destinação final de garrafas plásticas, e dá outras providências.

Peço para que a Taís faça uma apresentação breve sobre o projeto.

A SRA. TAÍS - Trata-se do projeto 489/2001, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que entra em segunda audiência pública. A propositura visa a munir a sociedade de um instrumento jurídico que obrigue as empresas produtoras de garrafas e embalagens plásticas a se responsabilizarem pela destinação final de forma a se barrar a contínua agressão ao meio ambiente, decorrente da inexistência de regulamentação da destinação final desse tipo de lixo doméstico. A Comissão de Constituição e Justiça votou pela legalidade, conforme parecer.

As características do projeto:

- responsabiliza pela destinação, ambientalmente adequada, de garrafas e embalagens plásticas, as empresas produtoras e distribuidoras de produtos que utilizem essas embalagens;
- define destinação final ambientalmente adequada, como a reutilização dessas embalagens, respeitadas as restrições estabelecidas pelos órgãos competentes da área de Saúde, bem como a reciclagem desse material para o mesmo ou outro fim;
- estipula que as empresas produtoras e distribuidoras de produtos que utilizem embalagens plásticas deverão estabelecer e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58 do

Processo

489/11

Carla de Jesus Silva
Rec. 11/10

ROD A01 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana (audiência pública)

Data: 26-12

SEM REVISÃO

manter em conjunto procedimento para a recompra das embalagens após o uso pelos consumidores;

- proíbe o descarte desse tipo de lixo em cursos d'água ou em qualquer outro local não previsto pelo órgão municipal competente;

- estabelece aos infratores, além da responsabilização por danos ambientais causados pelas embalagens plásticas, multa de no mínimo 25 mil reais e no máximo 250 mil reais, atualizados pelo IPC, bem como a interdição da atividade;

- destina ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável os valores arrecadados em pagamentos de multas pela infração à lei proposta;

- estabelece cronograma para a recompra das embalagens plásticas pelas empresas responsáveis, como segue: 75% no prazo de dois anos e 90% no prazo de três anos, a partir da publicação da lei proposta;

- estabelece prazo de 90 dias para o Executivo regulamentar a lei proposta.

Já houve a primeira audiência pública, nós ainda não recebemos as notas taquigráficas para fazer as anotações.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado, Táis... (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 5947 do
Processo 489/01
Carlos Roberto Silva
RFB 1130

ROD A02 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana (audiência pública)

Data:

26-12

SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado, Taís. Já tivemos uma discussão sobre esse projeto, nesta Comissão de Política Urbana, a primeira audiência pública, e agora estamos cumprindo a segunda audiência pública. Gostaria de saber se o assessor do Vereador quer colocar alguma coisa a mais, além do que já foi colocado na primeira audiência pública. (Pausa) Não. Temos hoje a presença de representante da Secretaria do Meio Ambiente. V.Sa. quer se pronunciar? (Pausa) No microfone, por favor.

A SRA. ROSA HELENA CAVALHEIRO - Sou engenheira química da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Eu gostaria só de tratar dos resíduos de forma fragmentada. Mas, mesmo dentro de um programa que envolve desde a coleta seletiva desse tipo de material, hoje temos em discussão a proposta de uma política nacional de resíduos, que já responsabiliza o produtor por esse tipo de resíduo. E as empresas de distribuição já vem se preparando para apresentar um tipo de solução para a problemática dos resíduos. Há muito tempo discutimos e verificamos - principalmente durante as enchentes, pelos córregos e rios - que o que mais aparece, que é visível mesmo, é aquilo que flutua, o Pet. Mas a concentração da carga poluidora, mesmo, fica de forma dissolvida na corrente hídrica, e é uma preocupação a mais, que temos de resolver.

Acho que é viável a proposta, mas ela já faz parte do contexto da legislação federal, que tratará justamente das embalagens em toda a restrição relativa a esse tipo de resíduo, para fabricar embalagens que vão acondicionar alimentos, cosméticos e medicamentos. Então, tenho uma restrição. Acho que ela seria melhor aproveitada mesmo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 6077 - do

Processo

Carlos Roberto Silva

Reg. 111511

ROD A02 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana (audiência pública)

Data: 26-12

SEM REVISÃO

dentro da política nacional de resíduos e dentro também do Plano Diretor, que já vai contemplar, em suas diretrizes, a questão dos resíduos sólidos, numa política de reciclagem e beneficiamento da matéria-prima.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. O próximo, por favor.

O SR. BARRETOS PARRA - Sou da assessoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Só queria esclarecer que esse projeto atende ao princípio poluidor/pagador, que, inclusive, já foi amplamente discutido nos âmbitos nacional e local, e está na pauta há muito tempo da Agenda 21 Local. Se não começássemos a dar os primeiros passos no cumprimento dessa agenda, poderíamos passar mais 20, 30 anos e não avançarmos em nada, esperando uma política de âmbito nacional, que está sendo discutida também. Então, o espírito desse projeto é começar a praticar as políticas inclusive adotadas pelo Brasil em termos internacionais, mas que ainda não são uma prática local.

Na última audiência pública foram feitas várias considerações para aperfeiçoar o projeto, e a questão dos pneumáticos foi levantada. Como há um substitutivo ao projeto, que o aperfeiçoa e que avança - não somente na discussão, como também nos passos práticos para o cumprimento dessa agenda -, creio que a aprovação do projeto vem nesse sentido. As discussões já caminham há vários anos, e nada foi feito. Queremos que metodológica e pedagogicamente a questão avance um pouco, e esse projeto faz isso, dá um passo decisivo na adoção de uma política municipal de manejo dessas garrafas plásticas, dando ao poluidor a responsabilidade, que, inclusive, já é realidade na legislação de Direito Comparado.

✓



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 617/12 do
Processo 189/12
Carlos Roberto Silva
Rcg. 1130

ROD A02 FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão de Política Urbana (audiência pública)
Data: 26-12	SEM REVISÃO	

Creio que, assim sendo, podemos, a partir desse projeto, abranger outros âmbitos, como por exemplo a questão das embalagens em geral, a questão de resíduos tóxicos, enfim, tratando essa temática de forma mais abrangente.

Este, evidentemente, é um primeiro passo, mas um passo que creio decisivo nesse tratamento de garrafas plásticas e de responsabilização dos empresários, os poluidores, que ganham muito dinheiro. Creio que os consumidores não devam ter, sozinhos, essa responsabilidade, nem o meio ambiente ter sozinho essa responsabilidade de reciclar ou dar uma destinação ambientalmente adequada a essas toneladas e toneladas de resíduos.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Alguém mais quer se manifestar? (Pausa)

O SR RENATO GONÇALVES - ... (Segue Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 627

Processo 48974

Vários Votos

Reg. 11130

ROD A03 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana (audiência pública)

Data: 26-12

SEM REVISÃO

O SR. RENATO GONÇALVES - Sou assessor da Vereadora Aldaíza Sposati. Queria só consignar - um pouco complementando a intervenção do Dr. Jorge - a importância do projeto no que se refere à implantação de mais um instrumento na defesa do meio ambiente. Embora, no plano nacional, a gente assista à implementação de uma política geral para os resíduos, dando cumprimento à própria determinação constitucional no que se refere à fixação de competências dos entes federativos, parece-me que esse projeto só soma - uma vez concretizado, aprovado - a essa gama de instrumentos gerais. O Município está concorrendo para a regulação da defesa do meio ambiente, de forma que não me parece haver qualquer conflito de competências.

Já que esse projeto é um passo inicial para a implantação de vários instrumentos para a própria questão das embalagens, parece-me importante também a questão relativa aos pneumáticos. Estes contribuem muito para a degradação da qualidade ambiental na Cidade, para o agravamento das enchentes, da própria dengue. Daí a necessidade de se apontar, juntamente com esse projeto original, para uma proposta mais ampla, que possa dar esse start na regulação das embalagens plásticas e pneumáticos. Acho que era isso.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Eu também entendo que o projeto é extremamente importante e que se insere numa questão mais geral, que diz respeito ao tratamento dos resíduos sólidos do Município. Na última audiência pública sobre esse assunto, inclusive, consideramos importante - independentemente até da aprovação específica, individual, desse e de outros projetos que tratam do assunto reciclagem de lixo e de um novo tratamento dos resíduos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 63

Processo

Carlos Roberto Silva

Res. 10130

ROD A03 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana (audiência pública)

Data: 26-12

SEM REVISÃO

sólidos na Cidade - a necessidade de termos uma legislação ampla, que trate abrangentemente desse assunto. Acho que a Comissão de Política Urbana tende, no ano que vem, inclusive, a constituir um grupo de trabalho para discutir vários projetos que estão tramitando, relativos à reciclagem de lixo, de uma maneira mais ampla e em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente e com a Secretaria de Serviços e Obras, para podermos então englobar todos esses projetos em um projeto de lei específico, completo, abrangente, que consolide a legislação sobre esse assunto - independentemente, inclusive, do andamento dos projetos específicos, como este, que já foi aprovado em primeira e deve ser aprovado em segunda votação, amanhã, na última sessão do ano.

Caso não haja mais ninguém a se pronunciar... (Pausa) Jorge.

O SR. JORGE - Eu só queria ainda acrescentar um ponto, que me parece muito importante, a questão da saúde pública. Já está comprovado que pneu e as garrafas plásticas servem de incubadoras para o mosquito transmissor da dengue, o *aedes aegypti*. Em estudos feitos sobre saúde pública no Brasil, constatou-se que esses dois recipientes de água limpa contribuem para a proliferação da doença, o pneumático está primeiro lugar, a garrafa plástica em terceiro. Creio então que é necessário, de modo urgente, uma providência, uma vez que o mosquito já foi encontrado em São Paulo, para atacar esse problema inclusive do ponto de vista da saúde pública. Termos uma política é um primeiro passo em relação aos manejos ambientalmente adequados de garrafas plásticas e de pneus, que se constitui também uma questão de saúde pública hoje no Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 6477 do
Processo nº 489/2001
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ROD A03 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana (audiência pública)

Data: 26-12

SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Perfeito. Acho que é importante essa observação, e nós deveremos ter, no verão, um avanço da dengue. portanto, é fundamental que esse projeto - não só o projeto, como as ações relacionadas a esse assunto - seja encaminhado com urgência.

Não havendo mais nenhum outro projeto na pauta, podemos encerrar a audiência pública do PL 489/2001, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., neste 26 de dezembro de 2001. Obrigado.

SEGUEm—, juntadoS—, nesta data
documentos— e papel de informação
rubricadoS— sob folhas— nº 65/66
Em /


ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 65- do

Processo nº 489/01

Rogério Alves

11-084

16 - PAR

PAR 16-0770/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 489/2001.

Trata-se de veto parcial apostado pela Sra. Prefeita ao Projeto de Lei nº 0489/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que visa dispor sobre a destinação final de garrafas plásticas.

Após regular tramitação pelas Comissões Permanentes, o projeto restou aprovado em segunda discussão e votação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, na 104ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de dezembro último. Enviado à sanção, o projeto foi vetado parcialmente, por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Alega a Sra. Prefeita, em síntese, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição; que ao Município cabe apenas suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme estabelecido pelo inciso II do artigo 30 da Constituição Federal; que a Resolução nº 258/99, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente já disciplinou a matéria constante dos artigos sobre os quais incidu o veto; que o projeto contraria a legislação federal ao adentrar em matéria de competência da União.

Assiste razão à Sra. Prefeita. De fato a Resolução nº 258, de 26 de agosto de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente já regulamentou a questão dos pneumáticos, falecendo, portanto, competência ao Município para dispor a respeito, sob pena de usurpação de atribuição de outro ente da Federação..

Além disso, acrescente que a presente medida extrapola o interesse predominantemente local, por se tratar de produção e consumo, cuja competência para legislar foi reservada à União, Estados e Distrito Federal (art. 24, inciso V, da Constituição Federal), cabendo à União, neste caso, estabelecer as regras gerais, visto que os pneumáticos são encontrados em qualquer parte do território brasileiro e para que se tenha uma legislação uniforme a respeito da matéria.

Ante ao exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.6.02

rb/pvt0489-01

17 - RELCOM
17-1361/2002

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 86 do
Processo nº 489/01
Rogério Alves
Reg. 11.084
VETO PARCIAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO PARCIAL
APOSTO AO PROJETO DE LEI 489/2001

Trata-se de veto parcial aposto pela Sra. Prefeita ao Projeto de lei 489/2001, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que visa dispor sobre a destinação final de garrafas plásticas.

Após regular tramitação pelas Comissões Permanentes, o projeto foi aprovado em segunda discussão e votação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana na 104ª Sessão Extraordinária de 27/12/02. Enviado à sanção, o projeto foi vetado parcialmente por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Alega a Sra. Prefeita, em resumo, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição; que ao Município cabe apenas suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme estabelecido pelo inciso II do artigo 30 da Carta Magna; que a Resolução 258/99 do CONAMA já disciplinou a matéria objeto de veto e que o projeto contraria a legislação federal ao adentrar em matéria de competência da União.

No entanto, não assiste razão ao Executivo.

O projeto tem amparo legal no artigo 23, inciso VI da Constituição Federal, que trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Assim, temos que a justificativa quanto à constitucionalidade e legalidade para o veto parcial em tela não se sustenta.

Também quanto as normas infra-constitucionais o veto não encontra fundamento, à vista dos artigos 37, 160 –III, 180 e 181, todos da Lei Orgânica do Município, que autorizam a propositura nos termos originalmente apresentados.

Ante o exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/06/02.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 06 / 02
página 116 coluna 02
conferido: [assinatura]

A. A. T. M.

Em 20 / 06 / 02

[assinatura]
ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Segue(m) juntado(s), nesta
data, o documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 67 e 68
Em 02 / 08 / 2002
Ass: [assinatura]

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.020



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 64 do proc.
nº 489 de 2001
Agente do Legislativo
RF 11.020

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:7

rev.:

evento:269-SO data:28/06/07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - A votos. Os

Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a inversão.

Passemos à leitura do item.

10 - "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 489 /2001, do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB). Dispõe sobre a destinação final de garrafas plásticas. (DOCREC-87/02). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 489/d 02/07/2007 (a) _____

Papel para informação, rubricado como folha nº 68

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 269ª Sessão Ordinária, de 28 de junho do corrente.

02/07/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 04/07/07

AS 14:00

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto parcial.

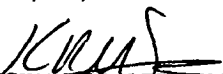
04/07/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

04/07/2007


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE....., juntado....., nesla data.....
documento..... e papel de informação.....
rubricado..... sob folha..... n.º 69/12.....
Em 15/08/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS



Folha nº	69	do proc.
nº	01-489	de 2001
CREUSA LEONILDA ZAGARIAS		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3949/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 28 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.316, de 1º de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 075/02, de 1º de fevereiro de 2002, referente ao PL nº 489/01, de autoria do Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 70 do proc.
nº 01-489 de 2001

CREUSA LEONILDA ZACARIAS

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3949, de 07/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.316, de 1º/02/02, relativa ao Projeto de Lei nº 489/01, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

S.G.M.-A.T.L.

09 AGO 2007

Marlene Gimenes Giraldes *Marlene*
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 489/2001

Papel para informação rubricado com folha nº 74 ✓

15/8/2007

(a) ...CREUSA LEONILDA ZACARIAS...

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

15/08/07

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... folha de informação
sob nº..... 72 12/08/02

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
R# 200.027
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

.SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 72
do processo **01-489** de **2001** 17/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 72 fls.
Arquivado em **17/08/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927